



iati

Família

Seguro de assistência em viagem

Seguro de Assistência

Documento de informação sobre o produto de seguros



ARAG SE - SUCURSAL EM PORTUGAL (ASF1157)

Produto: IATI FAMILIA

(OPÇÃO CANCELAMENTO INDIVIDUAL)

O presente documento de informação constitui uma breve descrição do produto, pelo que, não contempla toda a informação sobre o seguro. A informação pré-contratual e contratual completa será disponibilizada na proposta de seguro e nas Condições Gerais e Particulares da Apólice. Para estar completamente informado, leia atentamente todos os documentos que lhe sejam entregues.

Em que consiste este tipo de seguro?

Em prestar assistência à Pessoa Segura no decurso de uma viagem coberta pelo seguro. Poderão ser prestados à Pessoa Segura serviços de saúde ou reembolsadas despesas de tratamento de lesões ou doenças garantidas pelo seguro.



O que é que está garantido?

Garantias de Assistência:

- ✓ *Assistência médica e sanitária;
- ✓ *Despesas dentárias;
- ✓ *Repatriamento ou transporte de feridos ou doentes, de menores ou incapacitados, ou das restantes Pessoas Seguras;
- ✓ *Deslocação de um familiar em caso de hospitalização da Pessoa Segura;
- ✓ *Estadia de familiar deslocado no estrangeiro;
- ✓ *Convalescença em hotel;
- ✓ *Repatriamento ou transporte da Pessoa Segura falecida;
- ✓ *Regresso antecipado por falecimento ou hospitalização de um familiar;
- ✓ *Regresso antecipado por acidente grave em casa ou local de trabalho do Segurado;
- ✓ *Transmissão de mensagens urgentes;
- ✓ *Envio de medicamentos para o estrangeiro;
- ✓ *Defesa da Responsabilidade Penal no estrangeiro;
- ✓ *Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro;
- ✓ *Ajuda aos familiares na residência do Segurado hospitalizado;
- ✓ *Reclamação em contratos de compra no estrangeiro;
- ✓ *Reclamação de danos e em contratos de serviços no estrangeiro;
- ✓ *Atendimento telefónico pediátrico no estrangeiro;

Garantias para as bagagens:

- ✓ *Roubo e danos materiais na bagagem;
- ✓ *Atraso na entrega da bagagem despachada no porão;
- ✓ *Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem;
- ✓ Procura, localização e envio de bagagens extraviadas;

Garantias de atrasos e perdas de serviços:

- ✓ *Atraso da viagem na saída do meio de transporte público;



Qual o valor do capital seguro?

Garantias de Assistência:

- € *Assistência médica e sanitária: Portugal 600€; Europa 300.000€/Mundo 500.000€; *Limite de 10% do capital total para situações de urgência vital e doença simultânea prévia;
- € *Despesas dentárias: 350€;
- € *Repatriamento ou transporte de feridos ou doentes, de menores ou incapacitados, ou das restantes Pessoas Seguras: o custo total;
- € *Deslocação de um familiar: o custo total;
- € *Estadia de familiar deslocado no estrangeiro: 75€/dia, limite máximo s/ cancelamento 750€, c/ cancelamento 1.050€;
- € *Convalescença em hotel: 75€/dia, limite máximo 1.050€;
- € *Repatriamento ou transporte da Pessoa Segura falecida: o custo total;
- € *Regresso antecipado por falecimento ou hospitalização de um familiar: o custo total;
- € *Regresso antecipado por acidente grave em casa ou local de trabalho do Segurado: 500€;
- € *Transmissão de mensagens urgentes: Serviço ARAG;
- € *Envio de medicamentos para o estrangeiro: o custo total;
- € *Defesa da Responsabilidade Penal no estrangeiro: Portugal 0€, Europa/Mundo 3.000€;
- € *Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro: Portugal 0€, Europa/Mundo 1.000€;
- € *Ajuda aos familiares na residência do Segurado hospitalizado: 120€;
- € *Reclamação em contratos de compra: Portugal 0€, Europa/Mundo 3.000€;
- € *Reclamação de danos e em contratos de serviços: Portugal 0€, Europa/Mundo 2.000€;
- € *Atendimento telefónico pediátrico no estrangeiro

Garantias para as bagagens:

- € *Roubo e danos materiais na bagagem: 2.000€. Câmaras, complementos de fotografia, radiofonia, registo som/imagem e acessórios: até 50% do montante seguro do conjunto da bagagem;
- € *Atraso na entrega da bagagem: 120€;
- € *Envio de objetos: 60€;
- € *Procura, localização e envio de bagagens extraviadas: o custo total;

Garantias de atrasos e perdas de serviços:

Garantia de cancelamento:

- ✓ *Cancelamento de viagem: por motivos de saúde, legais, profissionais e outras causas (garantia opcional);

Seguro complementar de acidentes pessoais:

- ✓ *Acidentes pessoais: morte e invalidez permanente;

Seguro complementar de Responsabilidade Civil:

- ✓ *Responsabilidade Civil por danos causados involuntariamente a terceiros;

PACK COVID:

- ✓ *Serviço de informação sobre o país de destino (formalidades de entrada, como vistos e vacinas, regime económico ou político, população, idioma, situação sanitária);
- ✓ *Teste PCR à Pessoa Segura com acompanhante também seguro na mesma apólice, com teste positivo no país de destino;
- ✓ *Convalescença em Hotel (ampliação opcional);

- € *Atraso na partida do meio de transporte público: 50€/6h de atraso com limite 180€;

Garantia de cancelamento:

- € *Cancelamento de viagem (garantia opcional): 1.500€;

Seguro complementar de acidentes pessoais:

- € *Acidentes pessoais: morte 2.000€, invalidez 6.000€;

Seguro complementar de Responsabilidade Civil:

- € *Responsabilidade Civil: Maiores de 18 anos 50.000€, menores de 18 anos 70.000€;

PACK COVID:

- € *Serviço de informação: Serviço ARAG;
- € *Teste PCR à Pessoa Segura: o custo total;
- € *Convalescença em Hotel, ampliação opcional 14 dias: 100€/dia, máximo 1.400€;

LIMITE MÁXIMO DO SEGURO:

- € Limite máximo por sinistro 1.200.000,00€;



O que não está garantido?

As principais exclusões são:

- ✗ 1. Na garantia de “Repatriamento ou transporte do Segurado falecido”, não estão incluídas as despesas de inumação e cerimónia;
- ✗ 2. Na garantia de “Roubo e danos materiais na bagagem” estão excluídos: o furto, bens de uso profissional, joias, moeda, notas de banco, bilhetes de viagem, coleções de selos, títulos, documentos de identidade, documentos e valores em papel, cartões de crédito, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados, objetos de valor, couro fino, próteses, óculos, lentes de contacto, material desportivo e material informático, exceto computadores pessoais ou tablets e discos rígidos, desgaste normal ou natural, defeitos, embalagem inadequada, objetos não confiados ao transportador, ou extraviados ou esquecidos, roubo durante o acampamento, danos por falta de supervisão, a quebra nos casos indicados, danos por atos de guerra, desordens civis ou militares, greves, terremotos, radioatividade, derrame de líquidos, danos em veículos a motor e seus acessórios;
- ✗ 3. Na garantia opcional de “Cancelamento de viagem” não estão incluídos os cancelamentos relacionados com tratamentos estéticos, convalescença, contraindicação para viagem aérea; vacinação, impossibilidade de prosseguir tratamento médico, interrupção voluntária da gravidez, alcoolismo, consumo de drogas e estupefacientes, doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas com agravamento nos 30 dias anteriores à contratação da apólice, doenças crónicas, pré-existentes, congénitas ou degenerativas dos familiares mencionados na apólice, que não sofram alterações que necessitem de atendimento nas urgências de um hospital, posteriormente à contratação do seguro, doença psíquica, mental, nervosa, depressão sem ou com hospitalização até 7 dias, apostas, duelos, crimes, rixas, epidemias e pandemias exceto nos casos indicados, quarentena médica, poluição, guerra, motins, movimentos populares, terrorismo, radioatividade, inobservância de proibições oficiais, não apresentação de documentação indispensável à viagem, atos dolosos, autolesões intencionais, suicídio ou a sua tentativa;
- ✗ 3. Os factos voluntariamente causados pela Pessoa Segura ou aqueles em que haja dolo ou culpa grave por parte do mesmo;
- ✗ 4. Os factos, dores e doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas, e suas consequências anteriores à produção de efeitos da apólice, exceto os indicados;
- ✗ 5. Suicídio ou lesões ou doenças derivadas da sua tentativa, ou produzidas intencionalmente pelo Segurado a si mesmo, e as derivadas de atos criminosos do Segurado;
- ✗ 6. As doenças ou estados patológicos produzidos pela ingestão de álcool, psicotrópicos, alucinogénios ou qualquer droga ou substância de características semelhantes;
- ✗ 7. Os tratamentos estéticos, colocação ou reposição de aparelhos acústicos, lentes de contacto, óculos, ortóteses, e próteses em geral, bem como, as despesas decorrentes de parto ou gravidez e as doenças mentais;
- ✗ 8. As lesões ou doenças derivadas da participação da Pessoa Segura em apostas, competições, provas desportivas, prática de esqui ou outro desporto de Inverno ou de aventura (pedestrianismo, trekking e atividades semelhantes), o resgate de pessoas no mar, montanha ou zonas desérticas;
- ✗ 9. As consequências diretas ou indiretas, de factos produzidos por energia nuclear, radiação radioativa, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas;
- ✗ 10. A utilização de avião sanitário, exceto na Europa e países da Bacia do Mediterrâneo ou na Jordânia;
- ✗ 11. Factos conhecidos há mais de 2 anos;
- ✗ 12. Os sinistros ocorridos com pessoas com mais de 79 anos.

Exclusões do seguro complementar de acidentes pessoais:

- ✗ 1. Pessoas com mais de 70 anos e menores de 14 exceto as situações indicadas;
- ✗ 2. As lesões corporais produzidas em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, diabetes, alcoolismo, toxicomania, doenças da espinal medula, sífilis, sida, encefalite ou qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica do Segurado;
- ✗ 3. As lesões corporais que resultem de ações delituosas, provocações, lutas – exceto a legítima defesa – duelos, imprudências, apostas, ações arriscadas ou temerárias, acontecimentos de guerra mesmo não declarada, tumultos populares, terremotos, inundações e erupções vulcânicas;
- ✗ 4. Doenças, hérnias, lombalgias, estrangulamentos intestinais, varizes, envenenamentos ou infeções com origem em causa não compreendida nas garantias do seguro. Consequências de operações cirúrgicas ou tratamentos desnecessários aos cuidados da própria pessoa;
- ✗ 5. Corridas de velocidade, resistência, ascensões, viagens aeronáuticas, escaladas, espeleologia, caça, pólo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, paraquedismo, jogos e atividades desportivas de risco elevado;
- ✗ 6. O uso de veículo de duas rodas a motor com cilindrada superior a 75 c.c.;
- ✗ 7. O exercício de uma atividade profissional, que não seja de natureza comercial, artística ou intelectual;
- ✗ 8. A prática intencional do sinistro;
- ✗ 9. O agravamento das consequências de um acidente ocorrido antes da formalização da apólice;

Exclusões do Seguro de responsabilidade civil:

- ✗ 1. Responsabilidade por condução de veículos a motor, aeronaves, embarcações e uso de armas;
- ✗ 2. Responsabilidade derivada de qualquer atividade profissional, sindical, política ou associativa;
- ✗ 3. Multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades;
- ✗ 4. Prática profissional de qualquer desporto. Prática, a título amador, de alpinismo, bobsleigh, espeleologia, pára-quedismo, asa delta, voo sem motor, polo, rugby, tiro, yachting, desportos de combate ou com veículos a motor;
- ✗ 5. Os danos em objetos confiados à Pessoa Segura;
- ✗ 6. Qualquer situação ocorrida fora do âmbito da viagem ou estadia coberta pelo seguro.



Quais são as minhas obrigações?

- . Pagar o prémio atempadamente e nas condições estipuladas no contrato;
- . Antes de formalizar o contrato, declarar à ARAG as circunstâncias que podem influenciar o risco;
- . Durante a vigência do contrato, comunicar à ARAG as alterações de circunstâncias que podem agravar o risco;
- . Participar o sinistro à ARAG no prazo máximo previsto no contrato de seguro sob pena de perda de direitos;
- . Prestar todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro e empregar todos os meios ao seu alcance para minimizar os danos e as consequências do sinistro.



Onde estou garantido?

- ✓ As garantias contratadas aplicam-se em qualquer parte do Mundo conforme acordo das partes.



Quando e como tenho de efetuar os meus pagamentos?

A Pessoa Segura está obrigada a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Dependendo do acordo celebrado entre as partes, o prémio poderá ser pago através de débito direto, transferência bancária ou multibanco.



Quando começa e quando termina a cobertura?

O seguro entra em vigor no dia e hora indicados nas Condições Particulares da apólice, desde que o prémio seja pago, e termina no fim da viagem segura.



Como pode terminar o contrato?

O contrato pode cessar por acordo entre o Segurado e a ARAG ou por uma das partes se houver justa causa.

CONDIÇÕES PARTICULARES**SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM PARA FAMILIARES COM ANULAÇÃO INDIVIDUAL - PORTUGUESES**

Serão consideradas Pessoas Seguras os pais, filhos, avós e netos, que façam parte de uma unidade familiar.

É requisito obrigatório de contratação que pelo menos uma das pessoas seguras seja um filho menor de dezoito (18) anos.

GARANTIAS E LIMITES:

As garantias e limites eventualmente contratáveis encontram-se refletidos no quadro de garantias seguinte. Serão unicamente aplicáveis as coberturas e limites correspondentes ao âmbito territorial expressamente contratados pelo tomador e que se encontrem detalhados nas respetivas Condições Particulares ou Certificado de Seguro.

GARANTIAS**GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA****7.1 ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA****7.1.1 DESPESAS DENTÁRIAS****7.2 ATENDIMENTO TELEFÓNICO PEDIÁTRICO NO ESTRANGEIRO****7.3 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DE FERIDOS OU DOENTES****7.4 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DE MENORES OU INCAPACITADOS****7.5 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DE OUTRAS PESSOAS SEGURAS****7.6 DESLOCAÇÃO DE UM FAMILIAR EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO****7.6.1 DESPESAS DE ESTADIA DO FAMILIAR DESLOCADO NO ESTRANGEIRO****7.7 CONVALESCENÇA EM HOTEL****7.8 REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE DA PESSOA SEGURA FALECIDA****7.9 REGRESSO ANTECIPADO POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR****7.10 REGRESSO ANTECIPADO POR HOSPITALIZAÇÃO DE UM FAMILIAR****7.11 REGRESSO ANTECIPADO POR ACIDENTE GRAVE NA RESIDÊNCIA HABITUAL OU LOCAL DE TRABALHO DA PESSOA SEGURA****7.12 TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES****7.13 ENVIO DE MEDICAMENTOS****7.14 DEFESA DA RESPONSABILIDADE PENAL NO ESTRANGEIRO****7.15 ADIANTAMENTO DE FUNDOS MONETÁRIOS NO ESTRANGEIRO****7.16 AJUDA DE FAMILIARES NA RESIDÊNCIA HABITUAL DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA****7.17 RECLAMAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA NO ESTRANGEIRO****7.18 RECLAMAÇÃO DE DANOS NO ESTRANGEIRO****7.19 RECLAMAÇÃO EM CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTRANGEIRO****7.20 SERVIÇO DE INTÉRPRETE PARA O ESTRANGEIRO****7.21 EXTENSÃO DE COBERTURA POR CATÁSTROFE NATURAL OU SITUAÇÕES DE GUERRA****7.22 DESPESAS POR QUEBRA DE ÓCULOS****7.23 RECUPERAÇÃO DE DADOS DANIFICADOS (CÂMARA FOTOGRÁFICA OU DISCO RÍGIDO)****7.24 DESPESAS POR BLOQUEIO DE MEIO DE PAGAMENTO****GARANTIAS DE EQUIPAMENTOS****7.25 ROUBO E DANOS MATERIAIS NA BAGAGEM****7.26 ATRASO NA ENTREGA DA BAGAGEM DE PORÃO****7.27 ENTREGA DE OBJETOS ESQUECIDOS OU ROUBADOS DURANTE A VIAGEM****7.28 PROCURA, LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGEM EXTRAVIADA**

Portugal	Europa	Mundo
-----------------	---------------	--------------

600€	300000€	500000 €
350€	350€	350€
Serv.Arag	Serv.Arag	Serv.Arag
100% da despesa	100% da despesa	100% da despesa
100% da despesa	100% da despesa	100% da despesa
100% da despesa	100% da despesa	100% da despesa
100% da despesa	100% da despesa	100% da despesa
100% da despesa	100% da despesa	100% da despesa
1050€ 75€/dia	1050€ 75€/dia	1050€ 75€/dia
1050€ 75€/dia	1050€ 75€/dia	1050€ 75€/dia
100% da despesa	100% da despesa	100% da despesa
100% da despesa	100% da despesa	100% da despesa
100% da despesa	100% da despesa	100% da despesa
500€	500€	500€
Serv.Arag	Serv.Arag	Serv.Arag
100% da despesa	100% da despesa	100% da despesa
0€	3000€	3000€
0€	1000€	1000€
120€	120€	120€
0€	3000€	3000€
0€	2000€	2000€
0€	2000€	2000€
-	300 €	300 €
-	-	Até 5 dias
0 €	150 €	150 €
0 €	150 €	150 €
0 €	150 €	150 €

1000€	2000 €	2000 €
120€	120€	120€
60€	60€	60€
100% da despesa	100% da despesa	100% da despesa



GARANTIAS EM CASO DE ATRASOS E PERDAS DE SERVIÇOS

7.29 ATRASO DA VIAGEM NA SAÍDA DO MEIO DE TRANSPORTE

180€ 50€ por cada 6h de atraso	180€ 50€ por cada 6h de atraso	180€ 50€ por cada 6h de atraso
150€	150€	150€

7.30 PERDA DO MEIO DE TRANSPORTE DEVIDO A UM ACIDENTE "IN ITINERE"

GARANTIAS DE CANCELAMENTO DE VIAGEM E REEMBOLSO DE FÉRIAS

7.31 CANCELAMENTO DE VIAGEM

1500€	1500€	1500€
-------	-------	-------

SEGURO COMPLEMENTAR DE ACIDENTES PESSOAIS

ACIDENTES PESSOAIS 24H - MORTE

ACIDENTES PESSOAIS 24H - INVALIDEZ

2000€	2000€	2000€
6000€	6000€	6000€

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA MAIORES DE 18 ANOS

RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA MENORES DE 18 ANOS

50000€	50000€	50000€
70000€	70000€	70000€

Fica expressamente previsto que as viagens realizadas em cruzeiro se encontram abrangidas pelo âmbito de cobertura da presente apólice, não sendo devido nem aplicável qualquer acréscimo de prémio ou sobreprémio por esse facto.

Este seguro não pode ser contratado por pessoas que, na data de término da viagem, tenham mais de 79 anos.

PACK COVID**Serviço de informação**

Quando o Segurado solicitar qualquer informação sobre os países que irá visitar como, por exemplo, formalidades de entrada, como vistos e vacinas, regime económico ou político, população, idioma, situação sanitária, informações sobre o estado das fronteiras e livre circulação, requisitos de saída do país de origem e entrada no país de destino, etc., a ARAG fornecerá estas informações gerais, se solicitadas, através de uma chamada telefónica à cobrança, se desejado, para o número de telefone indicado nesta apólice.

Do mesmo modo, ampliam-se as coberturas seguintes

Em alteração ao estabelecido no artigo 7.1, Assistência médica e de saúde, será incluído o teste PCR ao Segurado se algum dos acompanhantes, inscritos na mesma viagem e na mesma apólice, apresentar resultado positivo no destino. Será necessário apresentar os resultados do teste PCR oficial que confirma o resultado positivo do referido acompanhante.

Em alteração ao estabelecido no artigo 7.7, Convalescença em hotel, o período máximo de cobertura é ampliado de 10 para 14 dias. Também serão incluídas as despesas de alojamento em hotel, até ao limite indicado nas Condições Particulares deste contrato, quando, durante a viagem, algum dos Segurados teve que regressar após a data inicialmente prevista em consequência de quarentena médica, desde que este prolongamento de permanência seja prescrito pelo médico e tenha o aval da equipa médica da Seguradora.

Na cobertura de Despesas de cancelamento de viagem, a COVID-19 terá a condição de doença grave tal como definido nesta apólice, não se aplicando, consequentemente, a exclusão indicada na letra F) das Exclusões específicas da garantia de despesas de cancelamento de viagem.

Também serão garantidas as causas seguintes:

j) Devido a efeitos secundários sofridos pelo Segurado resultantes da vacina contra o coronavírus, autorizada pela OMS, e que, a critério da equipa médica da seguradora, impossibilitam o início da viagem na data prevista.

k) Devido a quarentena médica da COVID-19 e por prescrição médica. Será necessário apresentar os resultados de um teste PCR oficial, bem como um certificado médico que confirme o isolamento do Segurado.

Excluem-se os eventos, doenças e enfermidades crónicas ou pré-existentes, bem como as suas consequências sofridas pelo Segurado antes da entrada em vigor da apólice ou, se for o caso, sofridas antes da última extensão do seguro.

Do mesmo modo, excluem-se os eventos ou circunstâncias que, a priori, estariam cobertos pelo seguro, mas que ocorreram antes da entrada em vigor da apólice ou da última extensão da mesma.

No âmbito da cobertura desta apólice estão exclusivamente incluídas as seguintes atividades, **desde que não sejam o objetivo principal da viagem e não sejam realizadas para fins profissionais e/ou de competição:** trekking e caminhadas até uma altitude de 1.000 metros.

Quando a Pessoa Segura estiver a bordo de qualquer tipo de veículo terrestre, marítimo ou aéreo, o Segurador não será obrigado a prestar qualquer tipo de serviço, que será prestado assim que o Segurado estiver em terra firme.

Ficam excluídos das coberturas do seguro os países que no decurso da viagem ou deslocação da Pessoa Segura, se encontrem em estado de guerra ou estado de sítio, insurreição ou conflito bélico de qualquer tipo ou natureza, mesmo que não tenha sido declarado oficialmente, e os países que especificamente sejam indicados no certificado de viagem ou nas Condições Particulares.

Todas as obrigações assumidas pelo Segurador no presente seguro cessam a partir do momento em que a Pessoa Segura regresse ao seu domicílio habitual, ou seja admitida num centro de saúde situado no raio máximo de vinte e cinco quilómetros (25km) de distância do seu domicílio.

Se a apólice for subscrita na mesma data que o início da viagem, a validade da apólice entrará em vigor 4 horas após a hora de chegada ao aeroporto de destino.

Em qualquer caso, no caso de as garantias que cobrem as consequências de atraso, demora, overbooking, imobilização, perda, cancelamento ou anulação do meio de transporte, não estarão em vigor na viagem de ida.

A garantia relativa às despesas de anulação de viagem não pode, em caso algum, estar coberta por estes contratos.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: As garantias previstas no presente contrato serão asseguradas pela ARAG S.E., SUCURSAL EM PORTUGAL com recurso aos serviços existentes na organização em que se insere.

Para efeitos da prestação de serviços urgentes, a ARAG disponibilizará à Pessoa Segura documentação com toda a informação dos seus direitos enquanto Pessoa Segura, bem como, com as instruções a seguir e número de telefone de urgência a utilizar.

O número de telefone da **ARAG** é o **218 716 202** se a chamada for efetuada de Portugal. Se a chamada for realizada do estrangeiro o número é **00351 218 716 202**, podendo ser feita a cobrar no destino.

Se no país onde se encontrar a Pessoa Segura for possível efetuar chamadas a cobrar no destino, o Segurador aceitará a chamada.

Em qualquer caso a Pessoa Segura poderá solicitar ao Segurador o reembolso do custo das chamadas que efetuar para o mesmo, sempre que estejam devidamente documentadas e justificadas.

Caso não seja possível contactar a empresa através dos canais habituais, o Segurado tem a possibilidade de comunicar com a ARAG utilizando a aplicação WhatsApp através do número de telefone 00351910183111. Este sistema só pode ser utilizado **apenas no primeiro contacto com a empresa e em caso algum podem ser enviados dados pessoais ou documentos de qualquer tipo**, para não violar a regulamentação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

O Tomador do seguro declara que conhece e expressamente aceita as cláusulas limitativas do presente contrato, bem como, que recebeu as condições gerais e particulares do seguro, juntamente com o presente documento.

DEVER DE INFORMAÇÃO

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura confirmam ter recebido toda a informação legalmente exigível aquando do preenchimento da proposta de seguro, em conformidade com as obrigações decorrentes do DL 72/2008, de 16 de abril e demais legislação e regulamentação em vigor.

Informação sobre proteção de dados

A Pessoa Segura declara autorizar a consulta dos seus dados, em regime de absoluta confidencialidade, pelas empresas do Grupo, desde que tal seja compatível com a finalidade da recolha dos mesmos. Autorizam ainda o Segurador a proceder à recolha de dados complementares, sempre que estes sejam necessários à gestão da relação contratual.

Departamento de atenção ao Cliente

Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, a ARAG dispõe de um Departamento de Atenção ao Cliente para atender e resolver as queixas ou reclamações que os Tomadores de seguro, pessoas seguras, beneficiários ou terceiros lesados apresentem, relacionadas com os seus interesses e direitos legalmente reconhecidos, que serão respondidas no prazo geral de dez (10) dias desde a sua apresentação. As reclamações poderão ser dirigidas por carta, e-mail ou fax para: Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 13.º A, 1600-131 Lisboa; E-mail: dac@arag.pt; Fax: +351 21 761 53 29,.

Em caso de não concordância com a resposta recebida, ou de ausência de resposta à reclamação apresentada, após decurso do prazo aplicável, o reclamante poderá dirigir nova reclamação ao Provedor do Cliente da ARAG Portugal, ao cuidado de:

Provedor do Cliente: Dr. Rui Varela Gonçalves
Endereço: Rua Dom Pedro V, n.º 132, 1250-095 Lisboa.
Email: rui.varela.goncalves-58f@adv.oe.pt
Telefone: (+351) 213 928 860



Fax: (+351) 213 928 862



ARAG SE - Sucursal em Portugal, Rua Julieta Ferrão, 10-13º A 1600-131 Lisboa
Telefone: 21 761 53 20, Fax: 21 761 53 29, e-mail: geral@arag.pt



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM PARA FAMILIARES COM ANULAÇÃO INDIVIDUAL - PORTUGUESES

Cláusula Preliminar

Entre a ARAG SE – Sucursal em Portugal, adiante designada por ARAG, e o Tomador do seguro e as pessoas seguras mencionadas nas condições particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas condições gerais, especiais e particulares que sejam emitidas, de acordo com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e do qual faz parte integrante e em concordância com a legislação e regulamentação em vigor.

Definições

Neste contrato, entende-se por:

Segurador

ARAG SE – Sucursal em Portugal, que assume o risco definido na apólice.

Tomador do seguro

A pessoa singular ou coletiva que subscreve o seguro com o Segurador, e a quem correspondem as obrigações que derivem do mesmo, salvo aquelas que, por sua natureza, devam ser cumpridas pela Pessoa Segura.

Pessoa Segura

O titular do interesse seguro, beneficiário das prestações contratadas e identificadas nas condições particulares. São ainda as pessoas que, na ausência do Tomador, assumem as obrigações decorrentes do contrato.

Este seguro não pode ser contratado por pessoas que, na data de término da viagem, tenham mais de 79 anos.

Familiares

Serão considerados familiares da Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa com quem viva permanentemente como tal, e os ascendentes ou descendentes de primeiro ou segundo grau (pais, filhos, avós, netos), irmãos ou irmãs, cunhados ou cunhadas, genros, noras ou sogros de ambos.

Doença grave

Alteração da saúde, comprovada por um profissional médico, que obrigue o doente a permanecer na cama ou a cessar qualquer atividade, profissional ou privada, dentro nos 12 anteriores à viagem prevista.

Quando a doença afetar alguma pessoa diferente do SEGURADO após a contratação do seguro, entender-se-á como grave quando isso implica a hospitalização ou necessidade de ficar acamado e seja necessário, na opinião de um profissional médico, a assistência e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para o efeito, **mediante prescrição médica nos 12 dias anteriores ao início da viagem.**

Acidente grave

Qualquer lesão corporal resultante de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade do acidentado, cujas consequências impeçam a sua deslocação normal para o seu domicílio habitual.

Quando o acidente afetar alguma pessoa diferente do SEGURADO após a contratação do seguro, entender-se-á como grave quando isso implica a hospitalização ou necessidade de ficar acamado e seja necessário, na opinião de um profissional médico, a assistência e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para o efeito, **mediante prescrição médica nos 12 dias anteriores ao início da viagem.**

Apólice

O documento contratual que contém as condições reguladoras do seguro. Fazem parte integrante da apólice as condições gerais, as especiais e as particulares que individualizam o risco, a proposta de seguro e ainda, as atas ou anexos que sejam emitidos.

Prémio

O preço do seguro que é refletido no recibo e incluirá as taxas e impostos aplicáveis nos termos da lei em vigor.

Efeito e duração das garantias

a) **Despesas de cancelamento**: A cobertura relativa às despesas de cancelamento produz efeitos a partir da data de contratação da apólice e mantém-se válida até ao momento do início da viagem.

Esta garantia deve ser contratada no momento da confirmação da reserva ou nos 7 dias subsequentes. **Caso seja subscrita após esse prazo, aplica-se um período de carência de 7 dias contado a partir da data de contratação do seguro.**

b) **Restantes garantias**: As restantes garantias produzem efeitos a partir do momento em que se inicia a viagem e cessam com a sua conclusão, de acordo com as condições de viagem selecionadas e comunicadas pelo TOMADOR ao SEGURADOR.

País de Residência

Lugar onde o segurado tenha o seu domicílio habitual e permanente.

No caso de uma deslocação de longa duração entre dois países será o local que possa comprovar ter sido o seu domicílio de residência durante os seis meses imediatamente anteriores à contratação da apólice.

1. Objeto do seguro

Pelo presente contrato de seguro de assistência em viagem, a ARAG garante às pessoas seguras prestações de assistência e indemnizatórias em caso de acontecimentos fortuitos, acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos no decurso de uma viagem garantida e identificada nas condições particulares.

2. Pessoa Segura

O titular do interesse seguro, que pode coincidir ou não com o Tomador do Seguro, e as pessoas singulares identificadas nas condições particulares, no caso de apólice coletiva. Serão consideradas Pessoas Seguras os pais, filhos, avós e netos, que façam parte de uma unidade familiar.

3. Validade temporal

Nas apólices temporárias, a duração será a que se especifique nas condições particulares.

Em qualquer caso, para beneficiar das garantias contratadas, o período de permanência da Pessoa Segura fora da sua residência habitual por motivo de viagem ou deslocação, não poderá exceder os 93 dias.

O seguro só pode ser contratado antes do início da viagem.

4. Âmbito territorial

As garantias descritas no seguro são válidas para situações que ocorram em Portugal, na Europa e Países Costeiros do Mediterrâneo, ou em todo o mundo, conforme o que se especifique nas condições particulares.

As garantias previstas somente poderão ser acionadas quando a Pessoa Segura se encontre a mais de vinte quilómetros (20km) de distância da sua residência habitual.

5. Pagamento dos prémios

O Tomador do seguro está obrigado ao pagamento do prémio no momento da formalização do contrato. **A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução imediata do contrato de seguro.** Os prémios subsequentes deverão ser pagos nas datas de vencimento correspondentes, **sob pena de anulação do contrato a partir da data de vencimento estipulada.**

Na ausência de definição do lugar para o pagamento do prémio, fixa-se desde já e para os devidos efeitos legais, o domicílio do Tomador do Seguro para o cumprimento da obrigação.

Em qualquer caso, as garantias contratadas apenas começarão a produzir efeitos às vinte e quatro horas (24h) do dia em que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura efetue o pagamento do prémio.

6. Informação sobre o risco

Antes da celebração do contrato o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e que razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que as mesmas não sejam solicitadas em questionário eventualmente fornecido por este.

Em caso de incumprimento doloso do dever atrás referido, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro, desde que não tenha sido participado um sinistro, no prazo de três (3) meses contados do conhecimento do incumprimento. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final daquele prazo,

salvo se tiver havido dolo ou negligência grosseira sua ou do seu representante.

O Segurador não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo de três (3) meses para comunicar a anulação, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Existindo dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura para obtenção de vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Se a informação sobre o risco não for prestada por negligência do Tomador ou da Pessoa Segura, o Segurador, no prazo de três (3) meses a contar do conhecimento da situação, pode enviar declaração a:

a) Propor uma alteração do contrato fixando um prazo não inferior a catorze (14) dias, para o envio da aceitação ou caso a admita da contraproposta. Caso nada responda ou a rejeite o contrato cessa os seus efeitos vinte (20) dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração,

b) Fazer cessar o contrato demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou inexatamente declarado. O contrato cessa os seus efeitos trinta (30) dias após o envio da declaração de cessação.

Verificando-se a cessação do contrato o prémio é devolvido tendo em conta o período de produção de efeitos decorrido.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro que de algum modo esteja relacionado com os factos omitidos ou declarados de forma inexata por negligência, o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que era devido se conhecesse a situação, ou, demonstrando que nunca teria sequer celebrado o contrato, não cobre o sinistro devendo proceder à devolução do prémio.

7. Garantias cobertas

Em caso de ocorrência de sinistro garantido pelo seguro, logo que seja notificada de acordo com o procedimento indicado na cláusula 10, a ARAG assegurará a prestação dos serviços discriminados nas garantias contratadas.

7.1 Assistência médica e sanitária

Quando, durante a viagem segura, o Segurado sofrer um acidente ou adoecer e necessitar de cuidados prestados por profissionais de saúde ou por unidades clínicas, a ARAG assumirá, **até ao limite previsto nas Condições Particulares da apólice**, as despesas decorrentes dessa assistência, **desde que a intervenção tenha sido realizada de acordo com as orientações da equipa médica do Segurador.**

Estão expressamente incluídos, mas não limitados, os seguintes serviços, sempre que a gravidade do caso o exija:

- a) Cuidados prestados por equipas médicas de emergência.
- b) Exames médicos complementares.
- c) Hospitalizações, tratamentos e intervenções cirúrgicas.
- d) Fornecimento de medicamentos em regime de internamento hospitalar, ou reembolso do custo dos medicamentos para ferimentos ou doenças que não exijam hospitalização. **Exclui-se desta cobertura o pagamento sucessivo dos medicamentos ou despesas farmacêuticas decorrentes de qualquer processo que tenha ou adquira um carácter crónico.**

Em qualquer caso, é a Seguradora que, através da sua equipa médica, decide a que centro médico o Segurado deve ser encaminhado em função da lesão ou da doença de que é vítima.

Quando se trate de tratamentos de reabilitação ou fisioterapia, **estes apenas ficam abrangidos quando resultem de lesões provocadas por um acidente ou traumatismo ocorrido durante a viagem e desde que sejam prescritos por um médico como indispensáveis para a recuperação, sendo ainda necessária a validação da equipa médica da ARAG quanto à sua adequação e necessidade.**

Em caso de urgência vital decorrente de uma complicação imprevisível de uma doença crónica, congénita ou pré-existente, bem como de uma complicação imprevisível de uma gravidez durante as primeiras 24 semanas de gestação, **a ARAG só cobre as despesas de cuidados médicos iniciais efetuados com carácter de urgência e nas primeiras 24 horas após a admissão no hospital. As despesas cobertas por esta causa não podem, em caso algum, exceder 10% do montante segurado para a garantia de Assistência Médica.**

Da mesma forma, nos episódios agudos abrangidos pela presente apólice que ocorram em pessoas com patologias pré-existentes, independentemente da sua causa, o limite máximo de despesas médicas fica fixado em 10% do capital seguro para a cobertura de Assistência Médica. **Nestes casos, a assistência não poderá prolongar-se para além das primeiras 24 horas contadas desde o momento da admissão do Segurado na unidade hospitalar.**

No caso de doenças ou acidentes ocorridos no âmbito da cobertura contratada, se o prognóstico da equipa médica da Seguradora determinar que, dada a gravidade do caso, o Segurado necessita de tratamento por um período superior a

14 dias, a ARAG poderá proceder, desde que as condições médicas do Segurado o permitam, à transferência do Segurado para o seu local de residência habitual, de modo a que este possa receber ou, se for caso disso, prosseguir o referido tratamento através dos meios habituais de cuidados de saúde no seu local de residência. No caso de o Segurado não aceitar essa transferência, as obrigações da Seguradora relativamente ao pagamento das prestações cobertas pela presente cobertura cessam imediatamente.

Quando, decorridos três meses desde o início do tratamento, as condições clínicas do Segurado continuarem a impossibilitar a ARAG de proceder ao seu repatriamento para o local de residência habitual, cessam igualmente as obrigações do Segurador no que respeita ao pagamento dos serviços abrangidos por esta garantia.

7.1.1 Despesas dentárias

Nos termos da presente garantia, e até ao limite indicado nas **Condições Particulares da apólice**, a ARAG suportará os custos da intervenção de profissionais para problemas dentários agudos, entendidos como aqueles que, devido a infeção ou traumatismo, requerem tratamento de urgência.

7.2 Acompanhamento pediátrico telefónico no estrangeiro

Se a Pessoa Segura durante a sua viagem pelo estrangeiro precisar de uma informação de carácter médico, para os seus filhos menores de dezoito (18) anos, poderá solicitar a mesma por telefone à Central de Assistência ARAG.

Considerando as dificuldades de realização de um diagnóstico por telefone, a informação transmitida deve ser considerada uma mera sugestão, sem que possa ser imputada ao Tomador do Seguro, ao Segurador ou à sua equipa médica, qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer de ações praticadas com base na informação recebida.

7.3 Repatriamento ou transporte de feridos ou doentes

Em caso de acidente ou doença da Pessoa Segura, a ARAG assumirá:

- a) As despesas de transferência em ambulância até ao Centro Clínico ou Hospitalar mais próximo;
- b) O controlo por parte da sua equipa médica, em contacto com o médico que atenda a pessoa ferida ou doente, para determinar as medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir, e o meio mais idóneo para o seu eventual transporte para outro Centro Hospitalar mais adequado ou para o seu domicílio;
- c) As despesas de transferência do ferido ou doente, através do meio de transporte mais adequado, até ao Centro Hospitalar indicado ou para o seu domicílio habitual.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela equipa médica do Segurador, em função da urgência e gravidade do caso.

Na Europa, e sempre segundo o critério da equipa médica do Segurador, poderá utilizar-se um avião de assistência médica, especialmente equipado.

Se a Pessoa Segura for internada num centro hospitalar que não se situe próximo do seu domicílio, a ARAG encarregar-se-á no momento oportuno, do transporte subsequente até ao mesmo.

Se a Pessoa Segura não tiver a sua residência habitual em Portugal, será repatriada até ao lugar de início da viagem em Portugal.

7.4 Repatriamento ou transporte de menores ou incapacitados

Quando a Pessoa Segura repatriada ou transportada ao abrigo da garantia de "Repatriamento ou transporte sanitário de feridos e doentes", viajar na única companhia de filhos com deficiência psíquica ou física ou de filhos menores de quinze (15) anos, a ARAG organizará e suportará o custo da deslocação, de ida e volta, de uma assistente de bordo ou pessoa designada pela Pessoa Segura com o objetivo de acompanhar as crianças no regresso ao seu domicílio.

7.5 Repatriamento ou transporte de outras pessoas seguras

Quando por aplicação das garantias de "Repatriamento ou transporte médico de feridos ou doentes" ou "Repatriamento ou transporte de Pessoa Segura falecida", alguma das pessoas seguras seja repatriada ou transportada, por doença, acidente ou morte, e essa situação impeça o cônjuge, ascendentes ou descendentes em primeiro grau, irmãos, ou acompanhante de continuar a viagem, pelos meios inicialmente previstos, a ARAG encarregar-se-á do transporte dos mesmos até casa ou até ao local da hospitalização.

7.6 Deslocação de um familiar em caso de hospitalização

Se o estado de saúde da Pessoa Segura doente ou ferida, **exigir a sua hospitalização durante um período superior a cinco (5) dias**, a ARAG colocará à disposição de um familiar da Pessoa Segura, ou de pessoa por ela designada, um bilhete de avião

de ida e volta em classe turística, ou de comboio em primeira classe, para que a possa acompanhar.

Caso a Pessoa Segura viaje com filhos com deficiência, ou menores de 18 anos **e se preveja que a hospitalização se prolongue por mais de um (1) dia**, a ARAG disponibilizará a um familiar da Pessoa Segura, ou a outra pessoa por ela designada, um bilhete de avião de ida e volta em classe turística, ou de comboio em 1.ª classe, para que possa acompanhar os seus filhos.

Enquanto o familiar ou a pessoa designada pela Pessoa Segura não chegue, a ARAG, sempre que possível, assumirá a gestão da situação, suportando a despesa com a contratação de um profissional que possa cuidar e supervisionar as crianças com deficiência ou menores de 18 anos.

7.6.1 Despesas de estadia do membro da família destacado no estrangeiro

A ARAG pagará as despesas de estadia do acompanhante, mediante a apresentação das faturas correspondentes, **até ao limite diário estabelecido nas condições particulares da apólice e durante um prazo máximo de dez (10) dias**.

7.7 Convalescença em hotel

Se a Pessoa Segura, doente ou ferida não puder, por prescrição médica, regressar ao seu domicílio, a ARAG assumirá as despesas de hotel decorrentes do prolongamento da estadia, **até ao limite fixado nas condições particulares da apólice e por um período máximo de dez (10) dias**.

7.8 Repatriamento ou transporte da Pessoa Segura falecida

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, a ARAG organizará o transporte do corpo até ao lugar do funeral em Portugal e suportará o custo desse transporte, considerando-se incluídas as despesas de acondicionamento *post mortem* nos termos legalmente previstos.

Excluem-se todas as despesas relacionadas com o funeral e respetiva cerimónia.

A ARAG encarregar-se-á do regresso a casa das restantes pessoas seguras, sempre que estas não o possam fazer pelos meios inicialmente previstos.

Na eventualidade da Pessoa Segura não ter residência habitual em Portugal, será repatriada até ao lugar de início da viagem em Portugal.

7.9 Regresso antecipado por falecimento de um familiar

Se alguma das pessoas seguras tiver de interromper a sua viagem devido a falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente até ao 2.º grau de parentesco, a ARAG suportará as despesas com o transporte de ida e volta, desde o local onde se encontra até ao local do enterro em Portugal.

Em alternativa, por sua indicação expressa, a Pessoa Segura poderá optar por dois (2) bilhetes de avião em classe turística, ou de comboio em 1ª classe, para regressar ao seu domicílio habitual.

7.10 Regresso antecipado por hospitalização de um familiar

Se alguma das pessoas seguras tiver de interromper a viagem devido à hospitalização do seu cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau (1.º), ou irmão, em **consequência de um acidente ou doença grave** sofridos após o início da viagem garantida **e que obriguem ao internamento por um período mínimo de cinco (5) dias**, a ARAG suportará as despesas da deslocação até à localidade onde tenha a sua residência habitual, em Portugal.

Da mesma forma, a ARAG assume um segundo bilhete para o transporte do acompanhante do Segurado na mesma viagem que teve de antecipar o seu regresso, sempre que esta segunda pessoa esteja segurada pela apólice.

7.11 Regresso antecipado por acidente grave na residência habitual ou local de trabalho da Pessoa Segura

A ARAG colocará à disposição da Pessoa Segura um bilhete de transporte para o regresso ao seu domicílio em Portugal, caso seja necessário interromper a viagem por danos graves na sua residência habitual ou no seu local de trabalho, **desde que a Pessoa Segura seja a proprietária do mesmo ou aí exerça uma profissão liberal. Os danos aqui previstos deverão ter origem em incêndio que obrigue à intervenção dos bombeiros, em roubo consumado e denunciado às autoridades policiais ou em inundação grave, e devem requerer a presença obrigatória da Pessoa Segura, não podendo a situação ser solucionada por familiares diretos ou pessoas da sua confiança**. A situação que obrigue ao regresso antecipado da Pessoa Segura deverá ocorrer após o início da viagem garantida. Se a Pessoa Segura viajar acompanhada por outra Pessoa Segura nos termos deste contrato, a ARAG suportará o custo de um segundo bilhete para o seu regresso.

O limite máximo desta garantia é o estabelecido condições particulares.

7.12 Transmissão de mensagens urgentes

A ARAG suportará os custos de transmissão de mensagens urgentes que lhe sejam solicitadas pelas pessoas seguras em consequência dos sinistros cobertos pelas garantias contratadas

7.13 Envio de medicamentos

Se no período em que a Pessoa Segura se encontre no estrangeiro necessitar de um medicamento que não possa adquirir nesse lugar, a ARAG encarregar-se-á de o localizar e de o enviar pela forma mais rápida de acordo com os procedimentos previstos nas legislações locais.

Ficam excluídos os medicamentos cuja produção foi suspensa, temporária ou definitivamente, e os que não possam ser adquiridos pelos meios habituais de distribuição em Portugal.

A Pessoa Segura deverá reembolsar o Segurador do custo do medicamento constante na respetiva fatura de compra que esta lhe apresente.

7.14 Defesa de responsabilidade penal no estrangeiro

A ARAG garante a defesa da responsabilidade penal da Pessoa Segura, nos processos apresentados perante tribunais europeus, no âmbito da sua vida privada e que tenham origem na viagem ou deslocação garantida pelo seguro.

Excluem-se os atos deliberadamente praticados ou causados pela Pessoa Segura, de acordo com sentença judicial transitada em julgado.

O limite máximo de despesas e fianças para esta garantia é estabelecido nas condições particulares.

A ARAG garante ainda, **e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares**, o reembolso das despesas suportadas com processos de defesa da responsabilidade penal da Pessoa Segura, **que prossigam termos nos tribunais de países não europeus**. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes

7.15 Adiantamento de fundos monetários no estrangeiro

Se a Pessoa Segura não conseguir obter fundos monetários pelos meios inicialmente previstos, designadamente cheques de viagem, cartões de crédito, transferências bancárias ou similares, e por esse motivo fique impossibilitada de prosseguir a sua viagem, a ARAG procederá a um adiantamento mediante entrega de um aval ou garantia que assegure o reembolso do adiantamento, **até ao limite fixado nas condições particulares da apólice. Em qualquer caso, os montantes adiantados devem ser devolvidos à ARAG num prazo máximo de trinta (30) dias.**

7.16 Ajuda de familiares na residência habitual da Pessoa Segura hospitalizada

Se a Pessoa Segura tiver de permanecer hospitalizada devido a doença ou acidente, durante a viagem garantida pelo seguro, e por motivo grave e urgente devidamente justificado, for necessária a presença de uma pessoa na sua residência habitual, a ARAG, **até ao limite indicado nas Condições Particulares**, organizará e suportará os custos da viagem de ida e volta de avião em classe turística, ou de comboio em primeira classe, da pessoa que a Pessoa Segura indique e que seja residente em Portugal, para que esta se desloque à sua residência habitual.

7.17 Reclamação de contratos de compra no estrangeiro

A ARAG garante a reclamação por incumprimento de contratos de compra em que a Pessoa Segura seja parte, por si celebrados na Europa com empresas estrangeiras, e que tenham por objeto bens móveis.

Para efeitos da presente garantia, serão considerados bens móveis exclusivamente os objetos de decoração, eletrodomésticos, objetos pessoais e alimentos, sempre que sejam propriedade da Pessoa Segura e se destinem ao seu uso pessoal.

Ficam excluídas da presente garantia as antiguidades, coleções filatélicas ou numismáticas e as joias ou obras de arte cujo valor unitário exceda três mil euros (3.000,00€).

O limite máximo de despesas desta garantia é indicado nas condições particulares.

A ARAG garante ainda, **e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares**, o reembolso das despesas suportadas com processos de reclamação apresentados pela Pessoa Segura, **que prossigam termos nos tribunais de países não europeus**. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes.

7.18 Reclamação de danos no estrangeiro

A ARAG garante a reclamação de danos e prejuízos que a Pessoa Segura possa sofrer na Europa como peão, condutor de veículos terrestres sem motor, ocupante de veículos e embarcações de uso particular, e passageiro de qualquer meio de transporte.

Ficam excluídas as reclamações de danos decorrentes do incumprimento de uma relação contratual específica entre a Pessoa Segura e a pessoa responsável pelos mesmos.

Em caso de morte da Pessoa Segura, a reclamação pode ser apresentada pelos seus familiares, herdeiros ou beneficiários.

O limite máximo de despesas para esta garantia é indicado nas condições particulares.

A ARAG garante ainda, **e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares**, o reembolso das despesas suportadas com processos de reclamação apresentados pela Pessoa Segura, **que prossigam termos nos tribunais de países não europeus**. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes.

7.19 Reclamação em contratos de prestação de serviço no estrangeiro

A ARAG garante a reclamação por incumprimento dos contratos de prestação de serviços a seguir indicados, celebrados na Europa diretamente pela Pessoa Segura em seu nome, com empresas estrangeiras e cuja execução tenha ocorrido também no estrangeiro:

- Serviços médicos e hospitalares;
- Serviços de viagens, turísticos e de hotelaria;
- Serviços de limpeza, lavandaria e limpeza a seco;
- Serviços oficiais de reparação de eletrodomésticos, expressamente autorizados pelo fabricante.

Ficam abrangidos pela presente garantia os contratos de serviços celebrados no âmbito da vida pessoal da Pessoa Segura, sendo esta o seu único titular e destinatário final do serviço a prestar.

O limite máximo de despesas para esta garantia é estabelecido nas condições particulares da apólice.

A ARAG garante ainda, **e até ao mesmo limite estabelecido nas condições particulares**, o reembolso das despesas suportadas com processos de reclamação apresentados pela Pessoa Segura, **que prossigam termos nos tribunais de países não europeus**. Para se efetivar o reembolso, a Pessoa Segura deverá fazer prova da situação que deu origem ao processo e às despesas, bem como, do respetivo montante apresentando as faturas e recibos correspondentes.

7.20 Serviço de intérprete para o estrangeiro

Se, em virtude de qualquer das garantias assistenciais abrangidas por esta apólice de Assistência em Viagem, o Segurado necessitar de um intérprete que assegure uma tradução adequada das circunstâncias e da situação vivida, a ARAG reembolsará as despesas incorridas com a sua contratação, **até ao limite máximo previsto nas Condições Particulares da apólice**.

7.21. Extensão de cobertura por catástrofe natural ou situações de guerra

Se uma catástrofe natural ou um conflito armado impedir o Segurado de regressar na data inicialmente prevista e a vigência da apólice terminar antes de tal ser possível, a ARAG prolongará, sem qualquer custo adicional, a cobertura de Assistência Médica contratada, mantendo os mesmos limites, **até um máximo de cinco dias consecutivos contados a partir da data de regresso originalmente prevista**.

7.22 Despesas por quebra de óculos

Em caso de quebra de óculos ou lentes graduadas devido a um acidente ocorrido durante a viagem segura, a ARAG reembolsará, **até ao limite indicado nas Condições Particulares**, as despesas relativas ao custo total do envio, desde que devidamente comprovadas e suportadas pelo Segurado.

7.23 Recuperação de dados danificados (câmara fotográfica ou disco rígido)

Se, durante a viagem, a câmara fotográfica ou o disco rígido do Segurado sofrer um acidente que provoque danos nos dados armazenados, a ARAG reembolsará, **até ao limite previsto nas Condições Particulares**, as despesas suportadas pelo Segurado para a recuperação desses dados, fotografias ou vídeos, realizada por um profissional.

Para efeitos de reembolso, é obrigatório:

1. **Informar o Segurador no momento e local do acidente ou, no máximo, nas 24 horas seguintes.**
2. **Apresentar a fatura oficial do profissional que efetuou a recuperação dos dados.**

7.24 Despesas por bloqueio de meio de pagamento

Se, durante a viagem segura, o Segurado ficar impossibilitado de utilizar os seus meios de pagamento devido ao respetivo bloqueio e o banco exigir a realização de uma chamada telefónica para proceder ao desbloqueio, a ARAG reembolsará o custo dessa chamada, **até ao limite indicado nas Condições Particulares.**

Para solicitar o reembolso, é necessário apresentar um **comprovativo bancário** que confirme:

1. A existência do bloqueio
2. A obrigatoriedade de realizar a chamada
3. A efetiva realização da chamada.

7.25 Roubo e danos materiais na bagagem

Em caso de furto, roubo, de perda total ou parcial causada pelo transportador, de incêndio ou de ataque às bagagens ou aos objectos pessoais do Segurado durante a viagem, é devida uma indemnização por danos ou perda das bagagens ou dos objetos pessoais do Segurado **até aos limites indicados nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice.**

Em caso de furto, o limite aplicável nunca poderá exceder o limite estabelecido nas Condições Particulares da apólice ou no Certificado de Seguro, atendendo ao âmbito territorial contratado pelo Segurado.

Para os efeitos desta garantia, entende-se por roubo apenas o roubo cometido através de violência ou intimidação a pessoas ou à força em coisas.

Os computadores pessoais, tablets, discos rígidos, máquinas fotográficas, acessórios para fotografia, rádio, gravação de som ou imagem, bem como os respetivos acessórios, estão cobertos até 50% do montante seguro para o conjunto da bagagem.

Por sua vez, os carrinhos de bebé ficam abrangidos até 60% do capital seguro relativo ao conjunto da bagagem.

Esta indemnização será sempre superior à recebida do transportador e de carácter complementar e, para a receber, deve ser apresentada a prova de ter recebido a indemnização correspondente do transportador, bem como uma lista pormenorizada das bagagens e do seu valor estimado.

Essa indemnização é determinada com base no valor de substituição no dia do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso.

Para poder beneficiar da prestação em caso de roubo, é necessário apresentar previamente uma queixa às autoridades competentes.

A Seguradora reserva-se o direito de solicitar ao Segurado a apresentação de provas ou documentos razoáveis para efetuar o pagamento desta prestação.

EXCLUSÕES APLICÁVEIS À GARANTIA DE ROUBO E DANOS MATERIAIS NA BAGAGEM

Não estão abrangidos na presente garantia:

- a) O furto, entendendo-se por tal, a subtração ilegítima com intenção de apropriação de coisa ou animal, sem recurso a violência, intimidação das pessoas ou uso de força;
- b) As mercadorias e o material de uso profissional, joias, considerando-se estas quaisquer objetos em ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas; moeda, dinheiro em notas, bilhetes de viagem, coleções de selos, título de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, todos os documentos e valores em papel, cartões de crédito, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados; objetos de valor, considerando-se estes os objetos em prata, quadros, obras de arte e todos os tipos de coleções de arte, assim como o couro fino; próteses, óculos e lentes de contacto, material desportivo e material informático, com exceção dos computadores pessoais, tablets e discos rígidos;
- c) Os danos resultantes de desgaste normal ou natural, vício próprio e embalagem inadequada ou insuficiente, ou os produzidos por ação lenta da intempérie;
- d) As perdas de objetos que não foram confiados a um transportador, e que simplesmente se extraviaram ou foram esquecidos;
- e) O roubo ocorrido durante a prática de campismo ou caravanismo em acampamentos livres, estando totalmente excluídos os objetos de valor em qualquer modalidade de campismo ou caravanismo;
- f) Os danos, perdas ou roubos de bens e objetos pessoais que tenham sido deixados sem supervisão num local público ou num local de acesso a várias pessoas;
- g) A quebra, exceto se originada por um acidente no meio de transporte, por roubo simples ou com fatura, por agressão à mão armada, por incêndio ou extinção do mesmo;
- h) Os danos causados, direta ou indiretamente, por atos de guerra, rebeliões e revoluções civis ou militares, motins populares, distúrbios, greves, terremotos e radioatividade;

- i) Os danos causados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave e os danos resultantes do derrame de líquidos transportados no interior da bagagem;
- j) Toda a espécie de veículos motorizados, assim como as suas peças e acessórios;

7.26 Atraso na entrega da bagagem de porão

A ARAG suportará até ao limite indicado nas condições particulares e mediante apresentação prévia das faturas correspondentes, os custos com a compra de artigos de primeira necessidade, derivados do atraso de doze (12) ou mais horas na entrega da bagagem de porão. **Esta indemnização nunca poderá ser acumulada com a indemnização prevista na cláusula “Roubo e danos materiais na bagagem”.**

Se o atraso se verificar na viagem de regresso, a garantida apenas poderá ser acionada se a entrega da bagagem for efetuada com mais de quarenta e oito (48) horas de atrasado a partir do momento da chegada.

Para que esta garantia possa ser acionada, a Pessoa Segura deverá apresentar ao Segurador documento que comprove e especifique a ocorrência e a duração do atraso, emitido pela empresa transportadora.

7.27 Envio de objetos esquecidos ou roubados durante a viagem

A ARAG organizará e assumirá as despesas de envio de objetos roubados e posteriormente recuperados, ou simplesmente esquecidos pela Pessoa Segura, até ao limite definido nas condições particulares, desde que o custo total dos objetos supere o valor do envio.

7.28 Procura, localização e envio de bagagem extraviada

Quando ocorra a perda de bagagem em voo regular, a ARAG diligenciará por todos os meios ao seu alcance para facilitar a sua localização e prestará ao Segurado o aconselhamento necessário sobre os procedimentos a adotar para a sua recuperação, caso os bens venham a ser encontrados pela transportadora aérea.

O Segurado é responsável pela localização e organização do transporte destes objetos.

7.29 Atraso da viagem na saída do meio de transporte

A ARAG assumirá as despesas decorrentes das circunstâncias descritas e garantidas no parágrafo seguinte, que afetem os serviços contratados pela Pessoa Segura para a sua viagem.

Quando a saída do meio de transporte público escolhido pela Pessoa Segura se atrase, **no mínimo seis (6) horas**, a ARAG reembolsará, mediante a apresentação dos devidos comprovativos e faturas, as despesas adicionais com o hotel, refeições e transporte resultantes do atraso, até ao valor e dentro do limite temporal estabelecido nas condições particulares.

Para além das situações descritas na cláusula 8.ª – “exclusões gerais”, ficam ainda excluídas as situações de conflitos sociais, como greves, layoff e lockout, manifestações, sabotagens, restrições à livre circulação, etc..

7.30 Perda do meio de transporte devido a um acidente "in itinere"

Se em consequência de um acidente do meio de transporte público ou privado escolhido pelo SEGURADO para a aproximação ao aeroporto, porto marítimo ou estação ferroviária ou rodoviária onde se inicia a viagem, o meio de transporte público fechado e previsto no bilhete for perdido, a SEGURADORA pagará **até ao limite estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e mediante apresentação dos documentos comprovativos e faturas** apropriados, as despesas adicionais de hotel, alimentação e transporte incorridas durante a espera até ser feita a ligação com o próximo meio de transporte.

7.31 Cancelamento de viagem

Sempre que o contrato de seguro seja subscrito no momento da confirmação da reserva ou nos sete dias seguintes a esta, e tenha sido contratada a garantia de Despesas de Anulação de Viagem, a ARAG garante, **até ao limite económico expressamente contratado, conforme indicado nas Condições Particulares da apólice e sem prejuízo das exclusões previstas na presente apólice**, o reembolso das despesas de anulação de viagem que sejam imputadas ao Segurado e que lhe sejam faturadas em aplicação das condições gerais de venda da Agência ou de qualquer dos fornecedores da viagem, desde que a anulação ocorra antes do início da mesma e por um dos motivos seguintes, supervenientes à contratação do seguro e que impeçam o Segurado de viajar nas datas contratadas.

Quando a garantia seja contratada após os 7 dias seguintes à reserva da viagem, será obrigatoriamente aplicado um período de carência de 7 dias a contar da data de contratação do seguro.

Situações que justificam a anulação:

Para efeitos desta apólice, consideram-se abrangidos por esta garantia os encargos de gestão, as despesas de anulação, quando existam, e quaisquer penalizações aplicáveis nos termos da lei ou das condições do fornecedor da viagem.

a) Devido a morte ou à hospitalização por pelo menos uma noite, doença grave ou acidente corporal grave de:

- O Segurado, o seu cônjuge, ou qualquer dos ascendentes ou descendentes em primeiro ou segundo grau (pais, filhos, avós, netos), bem como uma irmã ou um irmão, cunhado ou cunhada, genro, nora ou sogros.

O substituto direto do Segurado, no exercício da sua profissão, desde que essa circunstância o impeça de realizar a viagem por exigência da Empresa da qual é funcionário.

A pessoa responsável, durante a viagem do Segurado, pela guarda dos filhos menores de idade ou com deficiência na residência habitual.

O segurado deve comunicar imediatamente o sinistro na data em que este ocorre e a seguradora reserva-se o direito de efetuar uma visita médica ao segurado para avaliar a cobertura do caso e determinar se a causa impossibilita efetivamente o início da viagem. No entanto, se a doença não exigir hospitalização, o segurado deve participar o sinistro no prazo de 72 horas após o facto que deu origem à causa de cancelamento da viagem.

b) Devido à ocorrência de um facto grave que afete a propriedade do Segurado e torne indispensável a sua presença em:

- Residência principal.
- Instalações profissionais ou comerciais.

c) Por despedimento do Segurado do seu emprego. Esta garantia não entra em vigor, em caso algum, devido à rescisão do contrato de trabalho, à demissão voluntária ou à não passagem do período experimental. Em qualquer caso, a apólice de seguro deve ter sido subscrita antes da comunicação escrita da Empresa ao trabalhador.

d) Devido à incorporação do Segurado num novo emprego, numa empresa diferente, com contrato de trabalho e desde incorporação ocorra após o registo da viagem e, portanto, a subscrição do seguro.

e) A convocação do Segurado como parte, testemunha ou jurado num tribunal civil, penal ou do trabalho. São excluídos os casos em que o segurado é convocado como arguido em processos iniciados antes da contratação da viagem e da apólice de seguro. Para as restantes presenças, a convocatória deve ser efetuada após a assinatura do contrato de viagem e de seguro.

f) Por o Segurado ter de se submeter a um exame de recurso numa Universidade ou Escola Superior, desde que esteja matriculado em todas as unidades curriculares do curso e que a viagem tenha sido contratada antes da realização do exame original que tenha sido reprovado e que determine o atual exame de recurso.

g) Cancelamento da pessoa que deve acompanhar o Segurado na viagem, inscrita ao mesmo tempo que o Segurado e segurada pelo mesmo contrato, desde que o cancelamento se deva a uma das causas acima enumeradas e que, em consequência, o Segurado tenha de viajar sozinho.

h) Para a PESSOA SEGURA que apresente resultados positivos nos testes médicos à doença do coronavírus (COVID-19), desde que implique isolamento médico em quarentena ou seja considerada doença grave, mediante prescrição médica nos 12 dias anteriores ao início da viagem.

i) Devido a doença grave por coronavírus (COVID-19) de um familiar em primeiro grau.

Esta garantia é válida a partir da data em que a apólice é contratada até à data de partida da viagem.

Exclusões específicas da garantia das despesas de cancelamento da viagem:

Além do disposto no Artigo 8.º «Exclusões» das presentes Condições Gerais, esta garantia não cobre as anulações de viagem motivadas pelas causas abaixo indicadas, salvo quando a própria apólice determine expressamente o contrário.

A) Um tratamento estético, cura, contra-indicação para viagens aéreas, ausência ou contra-indicação de vacinação, impossibilidade de seguir o tratamento médico preventivo recomendado em certos destinos, interrupção voluntária da gravidez, alcoolismo, consumo de drogas e narcóticos, a menos que estes tenham sido prescritos por um médico e sejam consumidos da forma indicada.

B) Doenças crónicas, pré-existentes ou congénitas de todos os viajantes que tenham sofrido uma descompensação ou agravamento nos 30 dias anteriores à contratação da apólice, independentemente da sua idade.

C) Doenças crónicas, pré-existentes, congénitas ou degenerativas dos membros da família descritos nas Condições Gerais da Apólice, que não sendo segurados, não sofram alterações do seu estado que exijam o atendimento ambulatorio nas urgências de um hospital ou internamento hospitalar, após a contratação do seguro.

D) Doenças psíquicas, mentais ou nervosas e depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.

E) Participação em apostas, concursos, competições, duelos, crimes, brigas, exceto em casos de legítima defesa.

F) Epidemias, pandemias, quarentena médica e poluição, tanto no país de origem como no país de destino da viagem, salvo o estabelecido nas causas H e I.

G) Guerra (civil ou estrangeira), declarada ou não declarada, motins, movimentos populares, atos de terrorismo, qualquer efeito de uma fonte de radioatividade, bem como o desrespeito consciente das proibições oficiais.

H) Não apresentação, por qualquer motivo, de documentos de viagem essenciais, tais como passaportes, vistos, bilhetes, cartões de vacinação ou certificados de vacinação.

I) Atos maliciosos, bem como autolesão provocada intencionalmente, suicídio ou tentativa de suicídio.

8. Exclusões

As garantias previstas no seguro não incluem:

a) Atos voluntariamente causados pela Pessoa Segura ou aqueles em que concorra dolo ou culpa grave da mesma;

b) Excetuados os casos previstos na garantia de “ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE SAÚDE”, todas as ocorrências, dores e doenças crónicas, preexistentes ou congénitas, bem como, as suas consequências, sofridas pela Pessoa Segura antes da produção de efeitos do seguro;

c) Suicídio ou as lesões ou doenças derivadas da sua tentativa ou autoinfligidas pela Pessoa Segura, bem como, as derivadas da prática de atos criminosos pela Pessoa Segura;

d) Doenças ou estados patológicos causados pela ingestão de álcool, substâncias psicotrópicas, alucinogénias ou qualquer droga ou substância de características semelhantes;

e) Tratamentos estéticos e colocação ou substituição de aparelho auditivo, lentes de contacto, óculos, ortóteses ou próteses em geral, assim como as despesas decorrentes de parto ou gravidez e qualquer tipo de doença mental;

f) Lesões ou doenças decorrentes da participação da Pessoa Segura em apostas, competições ou provas desportivas, a prática de esqui e de qualquer outro tipo de desporto de inverno ou de aventuras, incluindo caminhadas, trekking e atividades semelhantes, bem como, o resgate de pessoas no mar, montanhas ou zonas desertas.

g) Situações decorrentes, de forma direta ou indireta, de ações produzidas por energia nuclear, radiação radioativa, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios ou atos terroristas;

h) Recurso a transporte aéreo sanitário, exceto na Europa e em países ribeirinhos do Mediterrâneo ou na Jordânia, e sempre de acordo com o critério da equipa médica do Segurador.

i) Os sinistros ocorridos com pessoas com mais de 79 anos.

9. Limites.

A ARAG assumirá as despesas previstas, **dentro dos limites estabelecidos e até ao montante máximo contratado para cada garantia**. Os factos que tenham uma mesma causa e se produzam no mesmo período de tempo, serão considerados como um único sinistro.

A ARAG estará obrigada ao pagamento da prestação, **salvo se o sinistro for provocado por má-fé da Pessoa Segura**.

Nas garantias em que se estabeleça o pagamento de um montante líquido em dinheiro, a ARAG estará obrigada a satisfazer a indemnização assim que terminadas as investigações e perícias necessárias para a confirmação da existência do sinistro. Em qualquer caso, a ARAG reembolsará, no prazo de quarenta (40) dias contados da receção da declaração do sinistro, o montante mínimo que possa ser devido, segundo as circunstâncias já conhecidas. Se decorridos três (3) meses da ocorrência, a ARAG não proceder ao pagamento da indemnização devida, sem uma razão que o justifique, a referida indemnização será aumentada numa percentagem equivalente à taxa de juro comercial que vigore na altura, multiplicada por 1,5.

10. Declaração de um sinistro

Perante a ocorrência de um sinistro que permita ativar as garantias contratadas, a Pessoa Segura deverá obrigatoriamente entrar em contacto com o serviço telefónico de urgência disponibilizado pela ARAG, indicando o seu nome, número de apólice, lugar e número de telefone onde se encontra e o tipo de assistência necessária. Esta comunicação poderá ser feita através de chamada a cobrar no destino.

11. Disposições adicionais

O Segurador não assumirá qualquer obrigação em relação a prestações que não lhe tenham sido solicitadas ou que não tenham sido efetuadas com o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

Quando não for possível a intervenção direta da ARAG na prestação dos serviços, esta será obrigada a reembolsar a Pessoa Segura das despesas resultantes desses serviços que estejam devidamente comprovadas, no prazo máximo de quarenta (40) dias a partir da comunicação das mesmas.

Em qualquer caso, a Seguradora reserva-se o direito de solicitar ao Segurado a apresentação de documentos ou provas razoáveis com o objetivo de tornar efetivo o pagamento da prestação solicitada.

12. Sub-rogação

A ARAG ficará, até ao montante das somas pagas no cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, automaticamente sub-rogada nos direitos e ações que possam corresponder às pessoas seguras ou aos seus herdeiros, assim como a outros beneficiários, contra entidades terceiras, pessoas singulares ou coletivas, em consequência do sinistro que deu origem à assistência prestada.

Em particular, a ARAG poderá exercer este direito contra as empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo relativamente à restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizados pelas pessoas seguras.

13. Caducidade

Os direitos e ações resultantes do presente contrato de seguro caducam, decorridos dois (2) anos em relação às garantias de um seguro de danos e decorridos cinco (5) anos em relação às garantias de um seguro de pessoas.

14. Conteúdo do seguro

Se o conteúdo do presente contrato diferir da proposta de seguro ou das cláusulas acordadas, o tomador do seguro poderá reclamar ao Segurador no prazo de um (1) mês a contar da entrega da apólice, para que a divergência existente seja corrigida. Decorrido o prazo mencionado sem ter sido realizada a reclamação, será considerado o disposto na apólice.

15. Cláusula de Limitação por Sanções

Sem prejuízo do disposto nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares da apólice, a ARAG apenas ficará obrigada a realizar qualquer pagamento, prestação, indemnização ou a conceder qualquer cobertura ao abrigo do contrato de seguro na medida em que tal atuação não viole, não contrarie ou não exponha a ARAG a sanções decorrentes de leis, regulamentos, decisões ou resoluções em matéria de sanções económicas, comerciais ou financeiras, ou de embargos, emanadas da União Europeia, dos seus Estados-Membros ou das Nações Unidas, que sejam diretamente aplicáveis às partes.

A presente limitação aplica-se igualmente a sanções impostas pelos Estados Unidos da América, na medida em que a sua aplicação não contrarie normas imperativas do direito da União Europeia ou do ordenamento jurídico português aplicável, nem coloque a ARAG em situação de incumprimento de obrigações legais ou regulamentares a que esteja vinculada.

SEGURO COMPLEMENTAR DE ACIDENTES PESSOAIS**Definições:**

Acidente: Entende-se por acidente a lesão corporal resultante de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à vontade da Pessoa Segura, que provoque invalidez permanente, total ou parcial, ou a morte.

Incapacidade permanente: Entende-se por incapacidade permanente a perda orgânica ou funcional de um membro ou de faculdades da Pessoa Segura, cuja gravidade é definida no seguro, não sendo a sua recuperação previsível de acordo com o parecer de peritos médicos nomeados nos termos legalmente previstos.

Soma segura ou capital: Os montantes fixados no seguro como sendo o limite máximo de indemnização a pagar pelo Segurador em caso de sinistro.

Divergência na avaliação do grau de incapacidade: Existindo acordo entre as partes sobre os montantes e a forma de pagamento da indemnização, o Segurador liquidará o valor nos termos acordados. Em caso de desconformidade, atender-se-á ao disposto na Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes de direito civil, em vigor no ordenamento jurídico Português.

PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO:

a) O Segurador fica obrigado a proceder ao pagamento da indemnização, depois de findas as investigações e as perícias necessárias para confirmar a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor a liquidar. Em qualquer caso, o Segurador deverá, no prazo de quarenta (40) dias a partir da receção da declaração do sinistro, efetuar o pagamento do montante mínimo que possa ter em dívida, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três (3) meses após a ocorrência do sinistro o Segurador não tiver reparado o dano ou indemnizado o correspondente valor em dinheiro, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será aumentada numa percentagem equivalente à taxa de juro comercial que vigore na altura, multiplicada por 1,5.

c) Para obter o pagamento em caso de morte ou invalidez permanente, a Pessoa Segura ou os seus beneficiários deverão enviar ao Segurador os documentos comprovativos a seguir indicados, correspondentes à situação em causa:

c.1. Falecimento:

Em caso de falecimento, a Pessoa Segura ou os Beneficiários que pretendam receber a indemnização deverão remeter à Seguradora, Certidão de Óbito da Pessoa Segura, relatório de autópsia, documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário ou a Habilitação de Herdeiros, se não existir Beneficiário designado, Testamento, caso exista e Certidão da Ocorrência lavrada pelas respetivas entidades oficiais competentes.

c.2. Incapacidade permanente:

Atestado médico, com declaração do tipo e grau de incapacidade resultantes do acidente.

ACIDENTES PESSOAIS 24 HORAS

O Segurador garante, **até ao limite fixado nas condições particulares e sem prejuízo das exclusões previstas no seguro**, o pagamento das indemnizações que, em caso de morte ou incapacidade permanente, sejam devidas por acidentes sofridos pela Pessoa Segura durante a viagem ou estadia fora da sua residência habitual.

Ficam excluídas as pessoas com mais de setenta (70) anos. Em relação aos menores de catorze (14) anos ou daqueles que por anomalia psíquica ou outra causa se mostrem incapazes de governar a sua pessoa, o risco de morte garante unicamente um valor até três mil euros (3.000,00€) para despesas de enterro, e para o risco de incapacidade permanente o limite fixado nas condições particulares.

Os limites de indemnização serão determinados da seguinte forma:

a) Em caso de morte:

Quando se comprove que a morte imediata ou ocorrida no prazo de um (1) ano após a ocorrência do sinistro, é consequência do acidente garantido pelo seguro, o Segurador pagará o montante definido nas condições particulares.

Se após o pagamento de uma indemnização por incapacidade permanente, ocorrer a morte da Pessoa Segura em consequência do mesmo acidente, o Segurador pagará o valor correspondente à diferença entre o valor já pago pela incapacidade e o valor seguro em caso de morte, quando este seja superior.

b) Em caso de incapacidade permanente:

O Segurador pagará o montante total do capital seguro se a incapacidade for total ou, caso seja parcial, a parte proporcionalmente correspondente ao grau de invalidez.

Para a avaliação do grau de incapacidade, será considerada a seguinte grelha de critérios:

b.1 A perda ou inutilização dos dois braços, das duas mãos, de um braço e uma perna, de uma mão e um pé, de ambas as pernas, de ambos os pés, a cegueira absoluta, a paralisia total ou qualquer outra lesão que seja incapacitante para qualquer trabalho, invalidez total ou a 100%.

b.2 Perda ou inutilização absoluta:

De um braço ou de uma mão.....	60%
De uma perna ou de um pé	50%
Surdez completa	40%
Do movimento do polegar ou do indicador.....	40%
Perda da vista de um olho.....	30%
Perda do dedo polegar da mão.....	20%
Perda do dedo indicador da mão.....	15%
Surdez de um ouvido.....	10%
Perda de outro dedo qualquer.....	5%

Nos casos não referidos na grelha de critérios, ou nos casos de perdas parciais, o grau de incapacidade será definido em proporção da gravidade da lesão uma vez comparada com as incapacidades acima enumeradas. O limite máximo de indemnização não poderá ultrapassar os 100% correspondentes à situação de invalidez total e permanente.

O grau de incapacidade será fixado definitivamente no prazo de um (1) ano após a data do acidente.

Não será considerada, para efeitos de avaliação da incapacidade efetiva de um membro ou de um órgão afetado, a situação profissional da Pessoa Segura.

Se a Pessoa Segura antes do acidente já apresentava alguma deficiência física, a incapacidade provocada pelo acidente não poderá ser classificada num grau superior ao que seria se a vítima fosse uma pessoa normal, do ponto de vista da sua integridade física.

A impotência funcional, absoluta e permanente no membro é assimilável à perda total do mesmo.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

a) As lesões corporais originadas por estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, diabetes, alcoolismo, toxicod dependência, doenças na medula espinal, sífilis, SIDA, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica da Pessoa Segura;

b) As lesões corporais decorrentes de ações criminosas, provocações, lutas, exceto em casos de legítima defesa, duelos, imprudências, apostas ou qualquer atividade arriscada ou perigosa e acidentes decorrentes de atos de guerra, ainda quando não tenha sido declarada, tumultos populares, terremotos, inundações e erupções vulcânicas;

c) As doenças, hérnias, lombalgias, estrangulamentos intestinais, complicações por varizes, envenenamentos ou infeções que não tenham como causa direta e exclusiva uma lesão abrangida nas garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para o tratamento de acidentes sofridos e os que pertençam ao cuidado da própria pessoa;

d) A prática dos seguintes desportos: corridas de velocidade ou resistência, viagens aeronáuticas, escaladas, espeleologia, caça a cavalo, polo, luta ou boxe, rugby, pesca submarina, paraquedismo e qualquer jogo ou atividade desportiva com elevado grau de risco;

e) O uso de veículo de duas rodas com cilindrada superior a 75 c.c.;

f) O exercício de uma atividade profissional, sempre que não seja de natureza comercial, artística ou intelectual;

g) Estão excluídas das garantias previstas no seguro todas as pessoas que intencionalmente provoquem o sinistro.

h) Estão excluídas as situações de agravamento de um acidente ocorrido antes a contratação do seguro.

LIMITE MÁXIMO DE CUMULAÇÃO:

O limite máximo de indemnização do seguro, por um único sinistro, não poderá ser superior a um milhão e duzentos mil euros (1.200.000€).

SEGURO COMPLEMENTAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL



DEFINIÇÕES:

Valor seguro / capital: Os montantes fixados no seguro como limite máximo da indemnização a pagar pelo Segurador no caso de sinistro.

OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DA PESSOA SEGURA:

No caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o Tomador, a Pessoa Segura ou os seus herdeiros legítimos, não devem aceitar, negociar ou recusar nenhuma reclamação sem expressa autorização do Segurador.

PAGAMENTO DE INDEMNIZAÇÃO:

a) O Segurador fica obrigado a proceder ao pagamento da indemnização, depois de findas as investigações e as perícias necessárias para confirmar a existência do sinistro e, sendo o caso, o valor a liquidar. Em qualquer caso, o Segurador deverá, no prazo de quarenta (40) dias a partir da receção da declaração do sinistro, efetuar o pagamento do montante mínimo que possa ter em dívida, segundo as circunstâncias por ele conhecidas.

b) Se no prazo de três (3) meses após a ocorrência do sinistro o Segurador não tiver reparado o dano ou indemnizado o correspondente valor em dinheiro, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a indemnização será aumentada numa percentagem equivalente à taxa de juro comercial que vigore na altura, multiplicada por 1,5.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA

1. Responsabilidade civil privada

O Segurador assume, **até ao limite contratado e indicado nas condições particulares da apólice, sem prejuízo das exclusões previstas nestas condições gerais**, as indemnizações que, sem constituírem sanção pessoal ou complementar da responsabilidade civil, possam ser exigidas à Pessoa Segura como civilmente responsável por danos corporais ou materiais provocados involuntariamente a terceiros ou nos seus bens ou animais, nos termos do disposto nos artigos 483.º e seguintes do Código Civil, ou disposições similares previstas em legislação estrangeira,.

No limite estabelecido fica incluído o pagamento das despesas judiciais, bem como, a constituição das fianças judiciais exigidas à Pessoa Segura.

2. EXCLUSÕES

Ficam expressamente excluídas desta garantia:

- a) Qualquer tipo de responsabilidade da Pessoa Segura pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, assim como, pelo uso de armas de fogo;
- b) A responsabilidade civil decorrente de toda a atividade profissional, sindical, política ou associativa;
- c) As multas ou sanções impostas por tribunais ou autoridades de todo o tipo;
- d) A responsabilidade decorrente da prática de desportos a título profissional e ainda que a título de amador, das seguintes modalidades: alpinismo, boxe, bobsleigh, espeleologia, judo, paraquedismo, asa delta, voo sem motor, pólo, rugby, tiro, desportos náuticos, artes marciais e os praticados com veículos a motor;
- e) Os danos em objetos confiados, por qualquer título, a Pessoa Segura.